



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Resolução nº 02/2021

Toledo, 04 de março de 2021.

Dispõe sobre a alteração no Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 no item 4.12.1 Doses Remanescentes.

“Ad Referendum”

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nacionais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 2.094, de 26 de fevereiro de 2019 e atendendo ao princípio da participação e do controle social,

Considerando que a campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, tem ocorrido em diferentes fases, compostas por diferentes públicos;

Considerando que os documentos oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), orientam a utilização das doses específicas para determinado público;

Considerando que a vacinação dos idosos tem ocorrido de forma escalonada, por faixa etária, sendo que a procura de muitos idosos especialmente com maiores idades, tem sido menor que a quantidade de doses ofertadas para este público;

Considerando que ao buscarmos seguir estritamente o recomendado, quanto ao público-alvo das doses disponíveis, isso tem gerado maior tempo de espera para o público previsto de ser vacinado na etapa seguinte, retardando assim a proteção vacinal;

Considerando que os idosos acima de 60 anos tem tido uma maior letalidade com a Covid-19;

Considerando que se não houver agilização do avanço das vacinas para os demais grupos pode ocorrer perdas de doses pelo prazo de validade;

Considerando que o município de Toledo desenvolve as ações previstas nos três elencos de ações da Vigilância em Saúde, condição esta que oferece maior capacidade técnica de decisões,

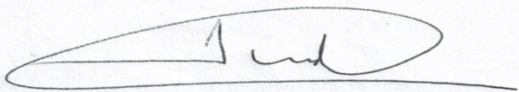


CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Ad Referendum, a alteração no Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, no item 4.12.1 Doses Remanescentes, as doses serão aplicadas conforme orientação do Ministério da Saúde. No entanto se o numero de doses recebidas para determinado público for maior que a procura, o município poderá avançar para os demais grupos a serem vacinados, após razoável prazo de aplicação (a depender das doses recebidas), podendo avançar para a próxima etapa sempre que o número de doses aplicadas no dia anterior for menor que 100 doses dia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



TEOMAR ROQUE JANTSCH
Presidente do Conselho Municipal de Saúde